



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/03/2020

Presidente: Senador Romário

1^a Parte - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Finalidade: Deliberação do relatório com conclusões da avaliação da política pública: "A Política de Reconhecimento das Pessoas com Deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei", em cumprimento ao art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Observações: Fiscalização realizada em atendimento ao Requerimento nº 40, de 2019-CAS, de autoria do Senador Romário e da Senadora Soraya Thronicke, aprovado em 17/04/2019. O Relatório será deliberado mediante votação simbólica.

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 107/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta, e pela rejeição das Emendas nº 1 e 2 (esta acolhida parcialmente).	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, no período do pós-parto ou pós-aborto imediato, durante a mesma internação.</p> <p>Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda que acolhe parcialmente a Emenda nº 2 apresentada, que exclui do texto do projeto a possibilidade de realização da cirurgia imediatamente no período pós-aborto.</p> <p>1- Em 07/02/2020, a Senadora Maria do Carmo Alves apresentou Relatório reformulado (pendente de leitura). 2- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 19/02/2019. 3- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
2	PLS 216/2016 Ementa: Acrescenta art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de empregadas mulheres, nas atividades-fim das empresas com mais de dez empregados. Autoria: Senadora Regina Sousa [tramitação] Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende acrescentar o art. 373-B à CLT, para determinar que empresas com mais de 10 empregados deverão observar a proporção mínima de 30% de mulheres em suas atividades-fim. Determina, ainda, que, até ser atingido o referido percentual, as contratações para atividades-fim das empresas deverão ser de, no mínimo, 50% de mulheres. Prevê que regulamento do Ministério do Trabalho venha a dispor sobre as hipóteses em que o cumprimento dos percentuais previstos poderá ser dispensado, seja por inexistência de candidatas interessadas na função, seja pela insuficiência de oferta de mulheres habilitadas para práticas laborais específicas.</p> <p>A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou parecer favorável ao projeto com uma emenda de redação.</p> <p>A relatora manifesta-se favoravelmente à proposição e propõe emenda com o intuito de evitar que o PLS, num primeiro momento, possa impactar negativamente na rotina de contratações das empresas. Assim, sugere que a reserva de vagas para as mulheres na atividade-fim fique restrita às empresas com mais de 50 empregados. Ademais, o preenchimento dessas vagas será feito de modo escalonado até atingir o percentual proposto pelo projeto. A emenda também retira a previsão de que, até o percentual de 30% ser cumprido, as contratações deverão observar a proporcionalidade mínima de 50% de mulheres, bem como a previsão de regulamento do Ministério do Trabalho.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 442/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao cônjuge ou companheiro o período remanescente de licença-maternidade, quando a mãe não puder usufruí-la, em razão de incapacidade física ou psíquica, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende acrescentar à CLT a previsão de que, em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período de licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. Esse período de licença não será inferior a 30 dias. Também prevê que, no caso de morte ou incapacidade de mãe sem vínculo trabalhista, nos 120 dias seguintes ao parto, o pai terá direito ao período de licença-maternidade remanescente a este período.</p> <p>Ademais, o PLS altera a Lei 8.213/1991, para incluir a "incapacidade física ou psíquica" da segurada ou segurado, além do óbito, como hipótese para que o cônjuge ou companheiro façam jus ao recebimento por todo o período ou pelo período remanescente do salário-maternidade e será concedido pelo prazo mínimo de 30 dias. Por fim, prevê que tais disposições também se aplicam ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção e também ao ascendente, descendente ou colateral que, em razão da incapacidade física ou mental ou da morte da segurada, obtiver a guarda judicial de recém-nascido.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PLS com duas emendas, para contemplar, na legislação trabalhista, a hipótese de guarda judicial para fins de adoção, e, na lei previdenciária, incluir a possibilidade de que não segurados venham a receber o salário-maternidade quando tenham a guarda ou a recebam em substituição à mãe segurada, falecida ou incapacitada.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	<p>PL 5582/2019</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL objetiva alterar a CLT para acrescentar a previsão de que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada 6 meses, no período necessário para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.</p>

Data da reunião: 11/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 473/2018 Ementa: Inclui o art. 3º-D na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a comercialização, a importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende alterar a legislação para vedar, em todo o território nacional, a comercialização, a importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos (DEF). Ainda, o projeto enumera, de forma não exaustiva, dispositivos abrangidos pela vedação prevista e permite que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), excepcionalmente, autorize o uso de DEF no tratamento do tabagismo, desde que comprovada essa finalidade, “por meio de estudos toxicológicos e testes científicos”.
6	PL 1224/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas. Relator aponta que o ECA já contém dispositivo que trata do tema e propõe substitutivo que visa a incluir no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no capítulo de educação, dispositivo que estabeleça articulação compartilhada entre os órgãos de saúde, assistência social e educação para garantir às crianças e adolescentes com deficiência acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas necessárias à frequência e à aprendizagem escolares.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 4691/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para tornar obrigatória a notificação de doenças raras.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.</p> <p>O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
8	<p>PLS 50/2017</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que específica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 510/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).</p> <p>A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
10	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
11	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1. 2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PL 4573/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.</p> <p>Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
13	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
14	PLS 47/2016 Ementa: Altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende conceder aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos trabalhadores que operem no abastecimento de combustíveis.</p> <p>O relator propõe uma emenda de redação.</p> <p>1- Em 12/02/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 256/2015 Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais são: a) valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; b) assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; c) estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e d) desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.</p> <p>Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador, e adequação ambiental e social de seu processo de produção.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- A matéria recebeu Pareceres favoráveis na Comissão de Educação, Cultura e Esporte e na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>
16	PL 1399/2019 Ementa: Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, e de duas emendas que apresenta.	<p>A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo "assédio", o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas.</p> <p>A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte.</p> <p>1- Em 19/02/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Em 03/03/2020, o Senador Zequinha Marinho apresentou Voto em Separado. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 143/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>A proposição estende às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de adolescente o direito ao recebimento do salário-maternidade, além de especificar na CLT a idade do adolescente de até 18 anos para concessão da licença-maternidade.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 04/12/2018. 3- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e as emendas nos termos do relatório, salvo requerimento de destaque.</p>
18	PLS 31/2015 Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vínculo de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
19	PLS 453/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para incluir o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários bem como a condição social e familiar do candidato ao estágio. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS objetiva incluir, na Lei que trata do estágio de estudantes, o desempenho acadêmico como um dos requisitos a ser considerado na seleção de estagiários, especialmente no caso de estágio não obrigatório. Também pretende incluir a condição social e familiar do candidato como critério para a seleção em caso de estágio não obrigatório.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 11/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PL 5545/2019 Ementa: Institui o Programa de Regularização de Débitos junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O objetivo do projeto é implementar um Programa de Renegociação de Dívidas (PRD) junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Para participar, o interessado terá de atender às seguintes condições: a) não possuir nenhum outro imóvel além daquele cujos débitos serão regularizados pelo Programa; e b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos a serem renegociados, bem como se comprometer a pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD-MCMV. Poderão ser renegociados todos os débitos referentes a obrigações vencidas e não pagas, mesmo aqueles já renegociados ou que venham sendo questionados, administrativa ou judicialmente. As novas prestações do refinanciamento serão atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento original.</p> <p>A proposição ainda determina: a) o detalhamento das condições do refinanciamento; b) questões operacionais do Programa; c) penalidades por inadimplência do refinanciamento; d) a proibição do vencimento antecipado da dívida para os devedores que tiverem sua adesão ao PRD-MCMV aceita; e e) a obrigação do devedor que tiver sido incluído no PRD-MCMV de desistir de impugnações ou de recursos administrativos e de ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados no âmbito do programa.</p> <p>Por fim, a proposição garante que a União poderá subvençinar as instituições financeiras, na forma de resarcimento, pelos descontos concedidos nos juros e nas multas aplicadas por atrasos nos pagamentos das obrigações contratuais previstas junto ao PMCMV. A subvenção poderá ser feita também na forma de equalização de juros e de prestação de garantia ao agente financeiro por inadimplência justificada, nos termos do regulamento.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que estipula a adesão voluntária dos agentes financeiros às renegociações.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 04/03/2020. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
21	PLS 61/2017 Ementa: Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas com Alzheimer, mediante alteração no artigo da Lei 7.713/1998 que concede a referida isenção aos acometidos de moléstia profissional ou de doenças graves.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para fazer ajustes de técnica legislativa e para prever a possibilidade de que pessoas com esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou com outras moléstias incapacitantes constatadas por meio de avaliação biopsicossocial também possam ser beneficiadas pela referida isenção.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 04/12/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 11/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	OFS 27/2018 Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação de determinados fármacos. Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação]			
22	OFS 28/2018 Ementa: Solicitação de abertura de investigação parlamentar acerca do papel da ANVISA na aprovação do fármaco Soliris. Autoria: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [tramitação]	Senadora Mara Gabrilli	Pelo arquivamento	<p>Os ofícios, ambos da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), contêm requerimento de abertura de "investigação parlamentar" acerca do processo de concessão de registro de medicamentos biológicos utilizados no tratamento de neoplasias malignas, de doenças reumatológicas e de doenças raras. Os ofícios decorrem do mesmo caso concreto, referente ao medicamento eculizumabe, cujo nome comercial é Soliris.</p> <p>A relatora opina pelo arquivamento dos ofícios, por não vislumbrar motivos para que o fármaco eculizumabe não pudesse ter sido registrado no Brasil – seu registro foi concedido pela Anvisa em 2017 –, já que se trata de um produto com eficácia e segurança reconhecidas pela literatura médica e por reputados órgãos de vigilância sanitária de vários países.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 11/12/2019.</p>
	Não Terminativos			

Data da reunião: 11/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p>PLC 12/2016</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular as atividades de teleatendimento ou operações de telemarketing.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Contrário ao Projeto.	<p>A proposição objetiva: a) definir o serviço de teleatendimento ou operação de telemarketing; b) estabelecer que a jornada normal de trabalho não será superior a 6 horas diárias e 36 horas semanais. A cada período de 50 minutos de trabalho, observar-se-á intervalo mínimo de 10 minutos para descanso, incluído na jornada diária, que ocorrerá fora do posto de trabalho, após os primeiros e antes dos últimos 50 minutos de trabalho, sem prejuízo do intervalo obrigatório para repouso e alimentação, que devem ser consignados em registro impresso ou eletrônico; c) vedar a prorrogação da jornada de trabalho, salvo por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto; em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente deverá ser comunicada do fato no prazo de 10 dias; d) determinar que o trabalho será organizado de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, total ou parcialmente, salvo o disposto no art. 68 da CLT; e) garantir ao trabalhador pelo menos um repouso semanal remunerado coincidente com um sábado e domingo a cada mês, independentemente de metas, faltas ou produtividade, sem qualquer tipo de compensação; f) estabelecer que o trabalho em tempo parcial não excederá a 4 horas diárias e a 24 horas semanais, assegurando-se ao trabalhador de tempo parcial remuneração não inferior ao salário mínimo.</p> <p>Foram apresentadas 4 emendas perante a CAS, pendentes de relatório. A primeira visa a inserir no art. 1º do PL a previsão de que os atendimentos relativos a serviços essenciais à população sejam realizados, mesmo que parcialmente, por profissionais de telemarketing e teleatendimento, sem a utilização de serviços de robotização. A segunda emenda pretende inserir a disposição de que, para fins de manutenção das condições de saúde e bem-estar no trabalho, deverão ser adotadas políticas de gestão que tenham como eixo o estímulo à interatividade natural dos empregados e empregadas durante seu exercício profissional. A Emenda nº 3 pretende acrescentar a previsão de que, para fins de aplicação de reajuste salarial, a data-base da categoria profissional de telemarketing e teleatendimento seja o dia 1º de janeiro de cada ano. Por fim, a Emenda nº 4 visa a conferir uma definição mais abrangente e mais precisa dos profissionais de telemarketing e teleatendimento.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, pois já existe norma regulamentadora da matéria: Portaria nº 9, de 30 de março de 2007, do Ministério do Trabalho. Também argumenta que as disposições sobre trabalho em tempo parcial diferem da regra imposta pela CLT aos demais trabalhadores e que a jornada reduzida já é garantida pela jurisprudência atual. Por fim, entende que a matéria não deva ser objeto de lei, mas de regulamento, pois está em evolução constante.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 11/12/2019. 2- Em 11/12/2019, o Senador Paulo Paim apresentou as Emendas nº 1 a 4 (dependendo de relatório).</p>

Data da reunião: 11/03/2020

Item	Identificação da matéria
24	REQ 17/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a saúde mental no ambiente de trabalho: preconceitos, desafios e diretrizes. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves
25	REQ 18/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 159/2019 - CAS, que propõe realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 3517/2019 (Substitutivo-CD), que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Para tanto, sugiro que sejam incluídos os seguintes convidados: Senhora Iane Kestelman, Presidente da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA); Senhor Luis Augusto Rohde, Professor do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Senhora Ana Luiza Navas, Professora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo / Pesquisadora Associada da Rede Nacional de Ciência para Educação; Senhora Gabrielle Maria Coury de Andrade, Mãe de criança com dislexia e membro da Associação Mato-grossense de Dislexia; Senhora Maria Ângela Nogueira Nico, Fonoaudióloga e Presidente da ABD - Associação Brasileira de Dislexia; Senhor Augusto Buchweitz, Professor da Escola de Ciências da Saúde e da pós-graduação em Psicologia, em Medicina e em Letras da PUC-RS/ Pesquisador do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul; Senhor Rauni Jandé Roama Alves, Psicólogo especialista em Neuropsicologia e Psicopedagogia Aplicada à Neurologia Infantil/Especialista em Psicopedagogia pelo Conselho Federal de Psicologia; Senhora Fabiola de La Lastra Helou, Mãe de criança com dislexia e Presidente da Associação Dislexia de São Paulo; Senhora Andrea Basílio Chagas, pessoa com dislexia. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
26	REQ 19/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 2178/2019, que condiciona o reajuste de planos de saúde coletivos, individuais e familiares à prévia aprovação pela Agência Nacional de Saúde. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
27	REQ 22/2020 - CAS Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir políticas públicas voltadas para as doenças reumáticas no Brasil. Autoria: Senador Prisco Bezerra
28	REQ 23/2020 - CAS Ementa: Requeremos, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 67/2019, com o objetivo de instruir o PL 1712/2019, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, seja incluído o seguinte convidado: Senhor Fernando Cotta, Diretor-Presidente do Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB. Autoria: Senador Paulo Albuquerque e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.